

ACÓRDÃO 10918/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 020.375/2006-4.
- 1.1. Apenso: 025.974/2010-6.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II – Prestação de Contas.
3. Entidade: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Piauí – Sesc/PI.
4. Responsáveis: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87), José Augusto Rodrigues Oliveira (044.826.703-91), Irlanda Cavalcante de Castro (704.446.413-00) e Spel Engenharia Ltda. (01.216.212/0001-73)
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/PI.
8. Representação legal: Marcio Augusto Ramos Tinoco, OAB/PI 3.447, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos das Contas Anuais da Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Piauí – Sesc/PI, relativas ao exercício de 2005.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, as contas da Sra. Irlanda Cavalcante de Castro, dando-se-lhe quitação plena;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I e 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210, do Regimento Interno/TCU, irregulares as contas dos Srs. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante e José Augusto Rodrigues Oliveira, assim como da empresa Spel Engenharia Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Sesc/PI, na forma da legislação em vigor:

DÉBITO	DATA
R\$ 2.876,76	12/4/2005
R\$ 149.849,27	6/6/2005
R\$ 316.939,70	6/6/2005

9.3 aplicar, individualmente, as multas baseadas nos seguintes dispositivos legais aos responsáveis a seguir mencionados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1 art. 57 da Lei 8.443/1992 aos Srs. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante e José Augusto Rodrigues Oliveira, assim como à empresa Spel Engenharia Ltda., no valor individual de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

9.3.2 art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 aos Srs. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante e José Augusto Rodrigues Oliveira, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.4 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações, nos termos da Lei 8.443/1992, art. 28, inciso II;

9.6 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, e ao Sesc/PI, para conhecimento;

9.7 dar ciência ao Sesc/PI de que o reenquadramento de empregados em cargos distintos daqueles para os quais foram originalmente selecionados, sem o competente processo seletivo interno, aderente aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, constituiu prática de gestão ilegal.

10. Ata nº 35/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/9/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10918-35/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Vital do Rêgo (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral